



Número: **0002933-19.2023.8.13.0707**

Classe: **[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Varginha**

Última distribuição : **14/08/2023**

Processo referência: **0**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ALAN COSTA DE CASTILHO (RÉU/RÉ)	
	NATALIA APARECIDA BATISTA DE CARVALHO DIAS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10553418872	03/10/2025 17:41	Ata de Audiência - Criminal/Infracional SEM Sentença	Ata de Audiência - Criminal/Infracional (SEM Sentença)

**CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
Comarca de Varginha – MG**

ATA DE AUDIÊNCIA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Autos nº: 0002933-19.2023.8.13.0707

Investigado: Alan Costa de Castilho

Advogada: Dra. Natália Aparecida Batista de Carvalho Dias

OAB/MG 180.005

Promotor de Justiça: Dr. Eric de Oliveira

No dia 03/10/2025, às 14h, teve início a sessão de proposta de acordo de não persecução penal, realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC/Varginha-MG, sediado no Fórum da comarca de Varginha/MG, sob a supervisão do MM. Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC, Dr. Tarciso Moreira de Souza; presentes o Promotor de Justiça, telepresencialmente; os Conciliadores Lucas Gregório Silveira e Canísio Ignácio Lunkes Neto, e o investigado, acompanhado por sua Advogada acima mencionada, ambos telepresencialmente.

O Ministério Público apresentou proposta de Acordo de Não Persecução Penal em audiência, com as seguintes condições:

1) Confissão espontânea;

2) Pagamento de prestação pecuniária no importe de três salários-mínimos (R\$ 4.554,00), sendo abatido o valor integral da fiança já recolhida de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e a quantia remanescente de R\$ 2.554,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais) deverá ser paga em 10 parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 255,40 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) até o dia 10 de cada mês, iniciando em 10 de novembro de 2025.

3) Não praticar, durante a vigência do presente acordo, fato tipificado como crime doloso.

Houve a concorância e confissão expressa e voluntária do investigado, acompanhado pela sua Advogada. Nos termos do artigo 28-A, § 4º e 6º do CPR, o MM. Juiz de Direito homologa o acordo de não persecução penal ora celebrado, pois não se







vislumbrou inadequação, insuficiência ou abuso nas condições impostas.

Expeça-se a documentação necessária para distribuição perante o Juízo da Execução Penal. Informo que a conta para depósito é: **BANCO DO BRASIL S.A., nº 300.707-3, AGÊNCIA 1615-2 e para pagamento via PIX a chave é: vga1criminal@tjmg.jus.br**. Não se admite a realização de depósito por meio de autoatendimento. Deverá ser apresentado o comprovante original na secretaria da 1ª Vara Criminal.

Determino a imediata transferência do valor recolhido a título de fiança via DEPOX para conta única da Comarca.

No mais, o presente procedimento fica suspenso até o cumprimento integral do acordo, quando então, o investigado terá extinta a sua punibilidade (art. 28-A, § 13º, do CPP). Sentença publicada em audiência, intimados os presentes.

Esta ata será assinada pelo MM. Juiz de Direito e pelos presentes, sendo anexada aos autos do presente processo.

Nada mais para constar, seguem as assinaturas.

Juiz de Direito: _____

Promotor de Justiça: TELEPRESENCIALMENTE

Investigado: TELEPRESENCIALMENTE

Advogada: TELEPRESENCIALMENTE

Conciliadores: _____